

LEI COMPLEMENTAR ALTERA REGRAS DE COBRANÇA DO ISS

Em 24/09/2020, foi publicada a Lei Complementar 175/20, que promoveu significativa alteração nas regras de cobrança do ISS (Imposto Sobre Serviços) pelos municípios brasileiros.

Com a nova lei, o local de cobrança do Imposto Sobre Serviços (ISS) passou a ser aquele do município onde a atividade é efetivamente prestada, o que irá beneficiar os municípios que são destinatários dos serviços prestados, mas, por vezes, onde não se encontram os estabelecimentos prestadores e tomadores dos serviços.

Os serviços, cuja arrecadação será transferida para o município de destino, são os seguintes: planos de saúde e médico-veterinários, administração de fundos, consórcios, cartões de crédito e débito, carteiras de clientes e cheques pré-datados e de arrendamento mercantil (leasing).

A mencionada alteração entrará em vigor a partir de janeiro de 2021. Contudo, haverá um período de transição na partilha dos recursos entre o município de origem e o de destino do serviço, o qual se encerrará somente em 2023, quando, então, o ISS será destinado integralmente ao município onde o serviço foi prestado ao consumidor final.

No que se refere ao aludido período de transição, a Lei Complementar 175/20 estabelece as seguintes alterações graduais:

- (i) Relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de **2021**: 33,5% do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% ao Município do domicílio do tomador;
- (i) Relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de **2022**: 15% do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85%, ao Município do domicílio do tomador;
- (i) Relativamente aos períodos de apuração ocorridos **a partir do exercício de 2023**: 100% do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o assunto.